



Morada Nova/CE, 14 de maio de 2025

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 031 /2025.

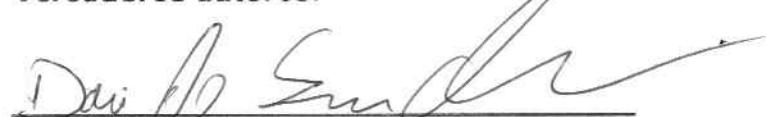
Senhores Vereadores,

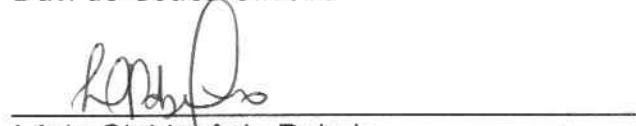
Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V.Exas., PROJETO DE LEI que dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Morada Nova.

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereadores autores:


Davi de Sousa Oliveira


Lúcia Gleidevânia Rabelo



PROJETO DE LEI N° 031/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

AUTORES: Davi de Sousa Oliveira, Lúcia Gleidevânia Rabelo

Ementa: Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Morada Nova

Os Vereadores Davi de Sousa Oliveira e Lúcia Gleidevânia Rabelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI N° /_____, DE _____ DE _____.

OBJETO: Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Morada Nova

A Prefeita Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado:

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Morada Nova, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§ 3º O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

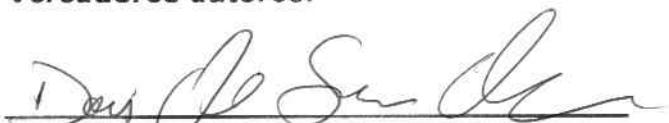


§ 4º O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 14 de Maio de 2025.

Vereadores autores:


Davi de Sousa Oliveira


Lúcia Gleidevânia Rabelo



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de uma condição passageira ou de caráter intermitente. Após o diagnóstico, esta condição acompanhará a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade pré determinada.

Hoje o laudo médico que diagnostica o autismo, é o documento que irá acompanhar toda vida, seja para busca de direitos ou benefícios permitidos por lei. No entanto, uma das maiores dificuldades encontradas pelas famílias e por entidades de defesa e apoio do autista ao buscar seus direitos, pois empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados. E infelizmente para conseguir laudo atual, demanda de agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento e gastos.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 3 (três) anos.

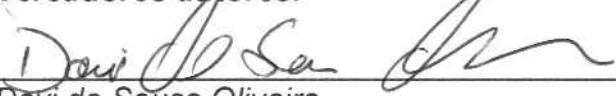
Neste sentido, tornar o laudo médico permanente que caracteriza o espectro autista se torna importante para ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

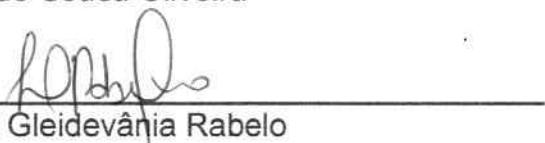
Convém esclarecer que a Lei 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, entretanto não foi suficiente para garantir plenamente os direitos dos autistas. Posteriormente veio a Lei Romeo Mion, expandindo novos direitos, como a previsão de uma carteira de identificação, facilitando a comprovação dessa condição.

Diante disso, solicitamos a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 14 de Maio de 2025.

Vereadores autores:


Davi de Sousa Oliveira


Lúcia Gleidevânia Rabelo